CONTRATO DE ADESÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A Comgás - Companhia de Gãs de São Paulo, DA ABRANGÊNCIA CNPJ Nº 61.856.571/0001-17, com sede à rua CLÁUSULA TERCEIRA Augusta, 1600, cep 01304-901, Cerqueira César, ŚP. Concessionária, e CONDOMINIO EDIFICIO SAN serviços de distribuição de gás canalizado. doravante denominado Usuário, responsável DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO 1.3. Da Suspensão ou Interrupção do Fornenº 0507752, situada DO SERVIÇO pela Unidade Usuária ALBERNAZ na(o), R VIG SALAO-FESTA ZELADOR ZEL/SLFES aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Usuário estão definidos, conforme seguem: Público de Distribuição de Gás Canalizado para Unidade Usuária atendida em MEDIA pressão, I - Os principais direitos do Usuário são os na forma de Contrato de Adesão, devidamente que se seguem: aprovado pela CSPE, nos termos da Portaria I.1. Da Fatura do Gás CSPE nº 232, de 14 de abril de 2003, e com 1.1.1. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) base nas Condições Gerais de Fornecimento datas disponibilizadas pela Concessionária

DAS DEFINIÇÕES CLÁUSULA PRIMEIRA

de setembro de 1990.

- Para os efeitos deste Contrato de Adesão, doravante denominado simplesmente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devern ser observadas pela Concessionária, na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, e pelo **Usuário**, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Portaria CSPE nº 160, de 20 de dezembro de 2001; CSPE: é a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, Agência Reguladora Estadual, responsável pela regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de energia no Estado de São Paulo;

Instalação Interna: infra-estrutura de distribuição e utilização de gás, montada na Unidade Usuária, a partir do Ponto de Entrega (instrumento- de medição) até os equipamentos) gás é consumido, é de exclusiva responsabilidade do Usuário, a quem caberá construí·la e conservá·la, de acordo com normas e regulamentos pertinentes; Segmento de Usuários: é a classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso do gás, conforme estabelecida pela CSPE;

Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás canalizado; Usuário: pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços públicos de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA

 Dispor sobre as principais condições da prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo Usuário, de acôrdo com as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela CSPE.

doravante denominada - Este Contrato disciplina a prestação dos

523 CLÁUSULA QUARTA

- Os principais direitos e obrigações do

Canalizado, e pelos demais para vencimento da fatura, com diferença regulamentos que disciplinam a prestação do mínima de 5 (cinco) dias entre uma data e outra; serviço público de distribuição de gás canalizado 1.1.2. Receber a fatura de gás com antec/c; no que se aplicar, com a Lei nº 8.078, de 11 cedêncja mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento;

I.1.3. Sér informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores; I.1.4. Ser informado na fatura de gás sobre os volumes de gás consumidos nos últimos 12 (doze) meses;

I.1.5. Ser informado, na fatura de gás, da ocorrência de reajuste da tarifa de gás canalizado, número da Portaria da CSPE e a data de sua vigência;

I.1.6. Receber Segunda Via da Fatura de Gás, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Usuário, devendo os eventuais custos ser informados por ocasião da I.4. Da Religação solicitação.

1.2. Do Atendimento das Solicitações/ Reclamações (por escrito, pessoal e telefônico) 1.2.1. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

1.2.2. Receber da Concessionária o nº do protocolo ou o nº da ordem de serviço e os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, tanto em atendimento pessoal como 1.5. Da Medição (equipamentos de medição por telefone;

1.2.3. Ser informado, antecipadamente, do(s) custo(s) do(s) serviço(s) solicitado(s), quando for o caso;

1.2.4. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária, sem ter que se deslocar do município onde está situada a Unidade Usuária;

1.2.5. Ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações, ressalvados os casos em que houver outra determinação da CSPE

1.2.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da Concessionária e às Condições Gerais de Fomecimento de Gás Canalizado;

1.2.7. Ser atendido em até 15 (quinze) minutos, quando o atendimento (pessoal) for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária:

1.2.8. Receber, para fins de consulta, sempre que solicitar, cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação, bem como modificação das instalações existentes;

I.2.9. Em logradouros servidos pela rede de distribuição, excluídos os casos de necessidade solicitação, pela Concessionária.

de obras, ter sua ligação efetuada no prazo de até 1 (um), 2 (dois) ou 5 (cinco) dias úteis, quando o pedido referir-se a Unidade Usuária atendida, respectivamente, em baixa, médiaou alta pressão.

I.3.1. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo que a interrupção não deverá ocorrer aos feriados ou em suas vésperas, sextas-feiras, sábados ou domingos;

I.3.2. Ser informado sobre a previsão de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que o tempo máximo para a interrupção não poderá exceder a 12 (doze) horas, devendo a informação incluir a programação, contendo: data, horário e duração da suspensão do serviço e de seu restabelecimento, bem como os limites da área afetada;

I.3.3. As antecedências mínimas, os tempos máximos para interrupção e demais procedimentos constantes do item 1.3.2 supracitado devem ser informados, por meio de documento escrito e individual, quando se tratar de Unidades Usuárias ligadas a atividades essenciais (escolas, presídios, hospitais) e indústrias.

I.4.1. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação pela Concessionária ou de manifestação do Úsuário, sem exigência de quaisquer despesas ao Usuário;

1.4.2. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

e leitura)

I.5.1. Ter, em até 1 (um) dia útil, substituído o medidor instalado na Unidade Usuária, após a constatação de defeito;

1.5.1.1.Obter a resposta à solicitação de verificação de leitura e consumo, em até 8 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação;

1.5.1.2. Obter, quando solicitado pelo Usuário, resultado de aferição e laudo correspondente a medidor suspeito, em decorrência de verificação de leitura e consumo, em até 8 (oito) dias úteis, contados da data em que ocorreu troca do medidor;

1.5.1.3. Ser comunicado, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na Unidade Usuária;

I.5.2. Ser informado, por escrito, sobre modificação da data prevista para leitura dos medidores ou qualquer alteração do calendário com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o que pode ser feito inclusive por mensagens na Fatura de Gás.

1.5.3. Obter resposta sobre sua solicitação de verificação de pressão e de Poder Calorífico Superior - PCS do gás, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da

I.6. Dos Valores

I.6.1. Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento, inclusive quando ocorrer pagamento em duplicidade de fatura, em até 3 (três) dias úteis, ou na fatura seguinte, conforme a preferência do Usuário;

1.6.2. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

I.Z. Do Ressarcimento

I.7.1. Receber pagamento de penalidade, a título de ressarcimento, nos termos do Contrato de Concessão da Concessionária, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da reclamação pelo Usuário, sempre que ficar demonstrada a sua procedência, no caso de não cumprimento das obrigações previstas nos seguintes itens deste contrato: 1.2.9; 1.3.2; I.4.1; I.4.2; I.5.1; I.5.3; I.6.1 e I.8.2.

I.8. Da Assistência e Orientação Técnica I.8.1. Receber informações, de forma perma-

nente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização;

I.8.2. Ter o pedido para execução de servicos de assistência técnica atendido, em até 1 (um) dia útil, quando o pedido corresponder a Unidade Usuária atendida em baixa pressão, e 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de Unidade Usuária atendida em média ou alta pressão, contado da data de aceitação do correspondente orçamento pelo Usuário.

I.9. Dos Programas Especiais

I.9.1. Ter acesso a programas especiais, no Segmento Residencial, para os Usuários aposentados e desempregados, no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento, nos termos aprovados pela CSPE;

I.10. Da Qualidade

I.10.1. Receber gás canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

I.10.2. Receber o gás canalizado com seu cheiro característico (devidamente odorizado).

I.11. Da Titularidade

I.11.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de gás de sua responsabilidade, exceto nos caso de sucessão civil, industrial ou mercantil (comercial).

I.12. Dos demais Direitos

I.12.1. Ter os demais direitos dos Usuários fiscalizados, periodicamente, pela CSPE. Eventuais reclamações do Usuário deverão se dar nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

II - As principais obrigações do Usuário são as que se seguem:

II.1. Do Pagamento das Faturas de Gás:

II.1.1. Pagar pontualmente as Faturas de Gás, relativas aos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de atraso de pagamento.

II.2. Do Livre Acesso de Representantes da Concessionária:

II.2.1. Garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiverem instalados os equipamentos de medição, para fins de manutenção, suspensão da prestação dos serviços e leitura, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

II.3. Da Responsabilidade:

II.3.1. Responder pelos custos de restauração SERVIÇOS do piso ou paisagismo, em área da Unidade CLÁUSULA SEXTA Usuária, decorrentes de instalação ou manutenção de rede de gás e equipamentos;

em decorrência de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da Instalação Interna da Unidade Usuária;

II.3.3. Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos, através dos quais lhe são prestados os serviços, respondendo ainda pelos danos rizada antecipadamente pelo Usuário. que, por sua ação ou omissão, vier a causar aos mesmos, bem como manter e operar a Instalação Interna da Unidade Usuária em condições de segurança para bens e pessoas; II.3.4. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados na Unidade Usuária:

II.3.5. Manter, em local de livre e fácil acesso. o abrigo ou a caixa de medição, que deve ser, exclusivamente, destinado para a instalação de equipamentos de propriedade da Concessionária necessários à prestação do serviço.

II.4. Da Comunicação:

II.4.1. Informar à Concessionária seus dados cadastrais e, imediatamente, as correspondentes alterações, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

II.4.2. Informar à Concessionária quando desocupar definitivamente a Unidade Usuária ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela Unidade Usuária até a data da comunicação de alteração de titularidade; II.4.3. Comunicar à Concessionária qualquer COMPETÊNCIA modificação efetuada nas instalações de sua CLÁUSULA NONA responsabilidade:

II.4.4. Comunicar à CSPE e às autoridades - Compete à CSPE, em nível administrativo, serviços;

II.4.5. Informar ao Poder Público, à Concessionária e à CSPE, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenha tomado conhecimento.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO CLÁUSULA QUINTA

- A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições:
- I Sem prévio aviso:
- I.1. Razões de ordem técnica ou de segurança da Instalação Interna da Unidade Usuária;
- I.2. procedimentos irregulares constatados na Unidade Usuária;
- 1.3. Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;
- I.4. Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da Unidade Usuária ou de instalações da Concessionária ou de terceiros;
- 1.5. Caso fortuito ou de força maior.
- II Com prévio aviso, nos termos previstos no item I.3 da Cláusula Quarta:
- II.1. Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura e inspeção necessárias; e
- II.2. Falta de pagamento da Fatura de Gás, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, para o segmento residencial, e de 30 (trinta). para os demais segmentos.

DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS

- A Concessionária poderá:

- II.3.2. Responsabilizar-se por danos causados 1. Prestar outros serviços que não esteiam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o Usuário, por sua livre escolha, decida por contratar; e
 - 2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que auto-

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

- Este Contrato poderá ser rescindido, sem preiuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

1. Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária:

2. Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da Unidade Usuária por novo interessado.

DAS RECLAMAÇÕES CLÁUSULA OITAVA

- Caso o Usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à Concessionária, e, em não concordando com o resultado obtido, poderá reclamar à CSPE, por intermédio de sua Ouvidoria.

competentes eventuais irregularidades prati- dirimir toda e qualquer questão ou divergência cadas pela Concessionária na prestação dos oriunda deste Contrato, nos termos do inciso XII, do Art. 3°, da Lei n° 833, de 17.10.97.



2 0800 110 197 Ouvidoria 0800 16 1667



Ouvidoria da CSPE **2** 0800 55 5591

Data de Recebimento:		/20
Nome do Us	uário	